

**DECRETO Nº 4952-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 4.277-R, de 05/07/2018, que estabelece o Quadro de Organização Básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com as respectivas Unidades Policiais, sem elevação de despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 04, de 15/01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 892, de 06/04/2018, e com as informações constantes no processo E-docs nº 2021-FCRQQL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, as Divisões Especializadas de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e de Proteção à Mulher, subordinadas hierarquicamente ao Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa, vinculado à Superintendência de Polícia Especializada.

**Art. 2º** As Delegacias Especializadas de Homicídios e Proteção à Pessoa de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e de Proteção à Mulher serão subdivididas em Delegacias Especializadas de Homicídio Consumado e em Delegacias Especializadas de Homicídio Tentado, subordinadas hierarquicamente às Divisões Especializadas de Homicídios e Proteção.

**Art. 3º** A alínea b do inciso X do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ X - Superintendência de Polícia Especializada

a) (...)

(...)

b) Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa

1) Gabinete do Departamento

1.1) Serviço de Inteligência e Planejamento

1.1.1) Seção de Inteligência, Análise e Estatística

1.1.2) Seção de Operações Estratégicas

1.1.3) Seção de Proteção à Testemunha

1.2) Serviço de Investigações Especiais

2) Divisão Especializadas de Homicídio e Proteção à Pessoa de Vitória

2.1) Gabinete da Divisão

2.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Vitória

2.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Vitória

3) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa da Serra

3.1) Gabinete da Divisão

3.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado da Serra

3.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado da Serra

4) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Vila Velha

4.1) Gabinete da Divisão

4.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Vila Velha

4.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Vila Velha

5) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Cariacica

5.1) Gabinete da Divisão

5.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Cariacica

5.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Cariacica

6) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Viana

6.1) Gabinete da Divisão

6.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Viana

6.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Viana

7) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Guarapari

7.1) Gabinete da Divisão

7.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado de Guarapari

7.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado de Guarapari

8) Divisão Especializada de Homicídio e Proteção à Mulher

8.1) Gabinete da Divisão

8.2) Delegacia Especializada de Homicídio Consumado.

8.3) Delegacia Especializada de Homicídio Tentado.

9) Unidades Policiais

9.1) Delegacia Especializada de Homicídio - Pessoas Desaparecidas

9.2) Delegacia de Plantão - Homicídios” **(NR)**

**Art. 4º** Visando atender às necessidades específicas da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, sem implicar no aumento de despesa, ficam transformadas as funções gratificadas constantes do anexo UNICO, que integra este decreto.

**Art. 5º** Tornar sem efeito o Decreto nº 4.923-R de 09 de julho de 2021, publicado em 12 de julho de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO UNICO**  
A que se refere o Art. 4º

Funções gratificadas para transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Delegado Titular de Delegacia Especializada de Homicídio	DEL HOMIC	07	1.485,89	10.401,23
<b>Total Geral</b>		<b>07</b>	<b>-</b>	<b>10.401,23</b>

Funções Gratificadas transformadas				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Chefe de Divisão	CH DIVISAO	07	1.485,89	10.401,23
<b>Total Geral</b>		<b>07</b>	<b>-</b>	<b>10.401,23</b>

**Protocolo 700655**

**DECRETO Nº 1694-S, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Introduz alterações no Decreto nº 1.885-S, de 07 de agosto de 2019, que institui Grupo de Trabalho para Avaliação de Benefícios Fiscais.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.628, de 14 de janeiro de 1992, e na Lei nº 6.181, de 24 de março de 2000, e considerando o disposto no processo e-Docs 2021-7F2H2;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.885-S, de 07 de agosto de 2019, que institui o Grupo de Trabalho para Avaliação dos Benefícios Fiscais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O Grupo será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos:

**I** - Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES:

**a)** Rachel Freixo Chaves;

**b)** Naara de Mattos Paletta;

**II** - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

**a)** Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves;

**b)** Diogo Levi Davilla;

**III** - Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

**a)** Helmut Mutiz D’Auvila;

**IV** - Procuradoria Geral do Estado - PGE:

**a)** Paulo José Soares Serpa Filho.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, Rachel Freixo Chaves. [...]

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho deverá concluir as atividades previstas no art. 3º até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, mediante justificativa assinada pela Coordenadora.

**Parágrafo único.** O relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho será:

**I** - encaminhado ao chefe do Poder Legislativo, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; e

**II** - disponibilizado nos sites da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado da Fazenda.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 700639**